

III – cumprir com exatidão as atribuições que lhe cabe nos serviços, zelando pelo material de que é detentor;
IV – esforçar-se por manter sempre no mais alto nível o conceito do Centro;
V – estar sempre decentemente trajado, evitando misturar peças de uniformes com as civis;
VI – inteirar-se diariamente das ordens mesmo que esteja dispensado de suas atividades;
VII – pleitear seus direitos, exclusivamente pelos meios legais;
VIII – proceder com absoluta correção, não abusando do conceito e confiança decorrentes da função, para contrair dividas, fazer transações pecuniárias ou para outro de interesse particular;
IX – ser pontual nas aulas, instruções e serviços, participando ao seu chefe sem perda de tempo e pelo meio mais rápido ao seu alcance, quando, por motivo de doença ou força maior, se encontre impedido de cumprir seus deveres;
X – zelar pelo asseio das salas de aula, alojamento, bem como de todas as instalações do Centro.

TÍTULO III
DO CONSELHO DE ENSINO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 40 – O Conselho de Ensino é o órgão de caráter exclusivamente técnico-consultivo, cuja finalidade é assessorar, quando necessário, o Comandante do CFAP, em assuntos pedagógicos.

Art. 41 – Ao Conselho de Ensino compete:
I – deliberar sobre assuntos determinados pelo Comandante do CFAP ou recomendados pela Diretoria de Ensino da PMPI;
II – discutir e propor alterações que possam melhorar os métodos e processos de ensino;
III – discutir e emitir parecer sobre resultados de provas em que mais de 50% (cinquenta por cento) das notas sejam abaixo de 6,0 (seis) ou mais de 90% (noventa por cento) das notas sejam 10 (dez);
IV – propor a indicação de instrutores;
V – julgar o aluno afastado temporariamente das atividades escolares por problemas de saúde própria ou de seus dependentes, atestado pela Junta Médica de Saúde (JMS) e emitir parecer sobre sua permanência, trancamento de matrícula ou reprovação no curso.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 42 – O Conselho de Ensino compõe-se de Presidente, Membros Natos e Efetivos e Secretário.

§ 1º – O Presidente do Conselho de Ensino é o Comandante do CFAP.
§ 2º – São Membros Natos:
I - O Subcomandante;
II - O Coordenador Geral de Ensino;
III - O Comandante do Corpo de Alunos.
§ 3º – São Membros Efetivos: 03 (três) Oficiais instrutores designados em Boletim Interno pelo Comandante do CFAP.
§ 4º – O Secretário será o Ajudante, não tendo o direito de voto.

Art. 43 – O Conselho de Ensino será convocado por ato do Comando do CFAP.

Art. 44 – As sessões do Conselho de Ensino serão de naturezas ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º – As sessões ordinárias serão realizadas quatro vezes por ano, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.
§ 2º – As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que houver assuntos urgentes para a pauta da sessão.

Art. 45 – A convocação para as sessões do Conselho de Ensino será feita mediante portaria do Comandante do CFAP, que será publicada em Boletim Interno, com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião, para proporcionar tempo hábil para preparação dos estudos e pesquisas por parte de seus componentes.

Art. 46 – Ao presidente do Conselho de Ensino compete as demais providências para realização da sessão e a emissão de parecer.

Art. 47 – O comparecimento dos componentes do Conselho de Ensino às sessões é obrigatório e constitui ato de serviço.

Art. 48 – O Conselho de Ensino, prioritariamente, funcionará nas instalações do CFAP.

Art. 49 – A matéria para reunião será organizada pelo secretário do Conselho de Ensino.

Parágrafo único – Qualquer reunião terá sua sequência prevista em pauta, que será distribuída aos membros do Conselho, junto com a comunicação de convocação, devendo conter todos os dados ao bom funcionamento do Conselho.

Art. 50 – O Conselho de Ensino deliberará por meio da maioria de votos de seus membros.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho de Ensino somente votará quando houver empate na votação dos demais membros.

Art. 51 – Os pareceres do Conselho de Ensino serão publicados no Boletim Interno da Unidade.

Parágrafo único – Caso as providências decorrentes competirem ao escalão superior, o parecer será encaminhado ao Diretor de Ensino da PMPI, cabendo a este, se julgar conveniente, submetê-lo à apreciação e aprovação final do Comandante Geral.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO ANO ESCOLAR

Art. 52 – O ano escolar abrange:
I – ano letivo;
II – época de verificações finais e estudo de recuperação;
III – período de férias ou recesso;
IV – período de planejamento didático.
V – estágio prático profissional ou curricular

Art. 53 – Quando o Curso tiver duração superior a seis meses, poderá ser concedido, a critério do Comandante do Centro de Ensino, um período de recesso escolar.

Art. 54 – O recesso escolar do Corpo Discente e Docente será estabelecido no Plano Geral de Ensino (PGE).

Art. 55 – O planejamento das atividades de Ensino do CFAP será orientado pela Diretoria de Ensino, através da NPCE.

Art. 56 – O CFAP elaborará o seu PGE e o PLAMA, de acordo com a NPCE, submetendo-os à aprovação do Comandante Geral.

CAPÍTULO II
DA DESTINAÇÃO, OBJETIVOS E DURAÇÃO DOS CURSOS E ESTÁGIOS

Art. 57 – No CFAP funcionarão os seguintes Cursos: Formação, Adaptação, Aperfeiçoamento, Extensão, Especialização, Requalificação Profissional e outros cursos afins e estágios das Praças da Polícia Militar.

Art. 58 – Os Cursos e Estágios de que tratam o artigo anterior deste Regimento terão duração prevista nos respectivos currículos, podendo ser alterada, a juízo do Comandante Geral, respeitada a carga horária mínima essencial.

Art. 59 – Os Cursos e Estágios com respectivos números de vagas, serão fixados anualmente pelo Comandante Geral, por proposta da Diretoria de Ensino, através da NPCE, de acordo com a capacidade do CFAP e o interesse da Corporação.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Comandante Geral poderá autorizar o funcionamento dos Cursos ou Estágios não previstos no ano em curso pela NPCE.

Art. 60 – As matérias curriculares, a carga horária e as Normas Gerais de Funcionamento (NGF) dos Cursos e Estágios do CFAP, constarão na NPCE, no Plano Geral de Ensino (PGE), nos currículos, nos Planos de Matérias (PLAMA).

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 61 – As condições para matrícula nos Cursos ou Estágios são as seguintes:
I – no Curso de Formação de Soldados PM (CFSd), de acordo com condições previstas no Estatuto dos Policiais Militares da PMPI e as normas baixadas através de Edital;
II – nos demais Cursos e Estágios, de acordo com as Normas baixadas através de Edital ou Processo Seletivo pelo Órgão Superior de Ensino e legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DA FREQUÊNCIA E PONTUALIDADE

Art. 62 – É obrigatória a frequência e a pontualidade dos alunos a todas as atividades discentes.

Art. 63 – O afastamento ou ausência do aluno a qualquer atividade discente deverão ser registrados como falta em formulário próprio.

Parágrafo único – O aluno que não puder participar da prática de qualquer disciplina, ainda que dispensado, deverá assisti-la.

Art. 64 – O instrutor ou professor não poderá dispensar o aluno dos trabalhos escolares e instrução.

Art. 65 – Para efeito deste Regimento, as faltas classificam-se em justificadas e não justificadas.